

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 952, DE 15 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para pagamento de tributos incidentes sobre a prestação de serviços de telecomunicações.

CD/20866.39107-88

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se o seguinte artigo da Medida Provisória n. 952/2020:

“Art. 2º O pagamento dos tributos a que se refere o art. 1º será efetuado em parcela única, com vencimento em 31 de maio de 2020.

Parágrafo único. Os valores devidos serão corrigidos pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), a partir do vencimento, sem incidência de multa ou juros adicionais.” (NR)

JUSTIFICATIVA

De acordo com a MP, as empresas podem escolher duas formas para efetuar o pagamento dos três tributos de que ela trata. Em parcela única, com vencimento em 31 de agosto deste ano, ou em até cinco parcelas mensais e sucessivas, com vencimento no último dia útil de cada mês.

Juntas, essas taxas suspensas somariam R\$ 3,4 bilhões, montante esse que possui, em grande parte, destinação legalmente determinada. Os recursos do Fistel, por exemplo, apesar da possibilidade de repasse ao Tesouro Nacional, devem ser destinados às ações de fiscalização das telecomunicações e ao fundo de universalização das telecomunicações (FUST). Já o produto da arrecadação da Condecine compõe cerca de 80% do Fundo Setorial do Audiovisual (FSA), dedicado ao subsídio de produções para o cinema, para a televisão e para o streaming, entre outras plataformas. Os recursos da Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública, por sua vez, destinam-se ao fortalecimento dos serviços de radiodifusão pública, prestados fundamentalmente pela Empresa Brasil de Comunicação – EBC.

Observa-se, portanto, que a suspensão dos pagamentos pretendida pela MP causará prejuízos consideráveis ao setor audiovisual, à EBC e à fiscalização das telecomunicações, o que possivelmente pavimenta o caminho que vem sendo trilhado pelo atual governo de enfraquecer a cultura, de privatizar a EBC e de fragilizar as atividades regulatórias. A produção do audiovisual e do cinema brasileiros é responsável pela geração de 300 mil postos de trabalho, entre diretos e indiretos, que podem ser seriamente ameaçados pela MP.

No que se refere à justificativa da suspensão, alega-se que ela faz parte de um pacote de medidas para ajudar as empresas no enfrentamento dos efeitos econômicos da pandemia do novo coronavírus. Todavia, trata-se de taxas regularmente instituídas em lei, devidas pelas empresas de telecomunicações relativamente ao exercício de 2019, logo, sem nenhuma relação com a pandemia do coronavírus. Ademais, o setor possui reconhecida rentabilidade, e, portanto, ainda não está sendo afetado pelo cenário de crise, só iniciada a partir de março de 2020. Ao contrário, ao invés de ser prejudicado pela presente crise de saúde pública, o segmento da telefonia móvel e da utilização de banda larga de internet será potencialmente beneficiado pela pandemia, em face do distanciamento social, que acaba por incentivar o uso intensivo dessas ferramentas.

Tendo isso em mente, apresentamos esta emenda, com o objetivo de reduzir a extensão de prazo da suspensão do pagamento para 31 de maio de 2020, sem a possibilidade de parcelamento, e, ainda, com a incidência de correção pela taxa Selic no período. Trata-se de uma forma de minimizar os impactos da medida sobre os setores destinatários dos recursos dos tributos em questão.

Plenário Ulisses Guimarães, 16 de abril de 2020.

JOSÉ GUIMARÃES (PT/CE)

Líder da Minoria na Câmara dos Deputados



CD/20866.39107-88